

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



Homologado em 11/1/2012, DODF nº 9, de 12/1/2012, p. 4. Portaria nº 3, de 12/1/2012, DODF nº 11, de 16/1/2012, p. 4.

PARECER Nº 259/2011-CEDF

Processo nº: 410.001799/2010

Interessado: Colégio Marista Champagnat

Autoriza a ampliação da educação infantil com a oferta de creche para crianças de 3 anos de idade, ao Colégio Marista Champagnat; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional, com a inclusão da ampliação da educação infantil com oferta de creche para crianças de 3 anos de idade.

I - HISTÓRICO – O Colégio Marista Champagnat, situado na QSD, Área Especial nº 1, Taguatinga-Distrito Federal, mantido pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura - UNBEC, com sede na Rua Jorge Tasso Neto, nº 318, Bairro Apipucos, Recife - Pernambuco, por meio de seu representante legal, solicita, à inicial, autorização para oferecer "as etapas da Educação Básica: I – Educação Infantil (Maternal III e Pré-escola I e II), II – Ensino Fundamental e III – Ensino Médio", fl. 1.

A instituição educacional solicita, ainda, à fl. 207, a ampliação da oferta da educação infantil, com atendimento de creche para crianças de 3 anos de idade, requerimento este de que trata o presente processo.

O Colégio Marista Champagnat, fundado em 24 de abril de 1964, é recredenciado pelo período de 26 de agosto de 2008 a 25 de agosto de 2013, nos termos da Portaria nº 188/SEDF, de 4 de junho de 2009. O Colégio possui autorização para a oferta de educação infantil (pré-escola, I e II), ensino fundamental e ensino médio.

A implantação do ensino fundamental de duração de nove anos, do 1º ao 5º ano, foi autorizada a partir do ano letivo de 2007, de acordo com a Portaria nº 86/SEDF, de 27 de março de 2007, com base no Parecer nº 239/2006-CEDF.

II – ANÁLISE – O presente processo foi analisado e instruído pelo setor competente da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal – SEDF, cujo relatório circunstanciado, constante às fls. 545 a 567, reporta-se aos documentos que o compõem, bem como à situação organizacional em que se encontra a instituição educacional, resultado de visitas de inspeção *in loco*. De igual forma, a Assessoria deste Colegiado examinou as peças constantes do processo em referência, tecendo considerações quanto aos atos legais da instituição educacional, à tramitação do processo e aos documentos organizacionais.

Desta forma, constata-se que:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



2

- a instituição educacional apresenta os atos legais que comprovam a sua legitimação, desde 1972 até o ano letivo de 2011;
- a estrutura física está instalada em prédio de alvenaria em área especial, de propriedade da mantenedora, por Termo de Doação. As condições físico-pedagógicas são adequadas para serviços educacionais e as dependências encontram-se devidamente mobiliadas e equipadas para as etapas da educação oferecidas;
- os documentos referentes aos recursos humanos, pessoal técnico-administrativo, docente e de apoio foram averiguados durante as visitas de inspeção, os quais comprovam a habilitação dos profissionais, conforme a função exercida;
- a Proposta Pedagógica encontra-se estruturada conforme o artigo 165 da Resolução nº 1/2009-CEDF. Permeiam os princípios norteadores da prática educativa, tais como: ética da autonomia, da responsabilidade, de solidariedade e do respeito ao bem comum.

Destaca-se da Proposta Pedagógica:

- a missão do Colégio Marista Champagnat: "Educar e evangelizar crianças e jovens, fundamentada em São Marcelino Champagnat, para formar cristãos e cidadãos comprometidos na construção de uma sociedade sustentável, justa e solidária", fl. 451;
- a organização pedagógica é composta da educação básica, nas etapas: educação infantil creche e pré-escola, com atendimento a crianças de 3 a 5 anos de idade; ensino fundamental com duração de nove anos, do 1º ao 5º ano, com implantação gradativa, e ensino fundamental de oito anos, com a 6ª, 7ª e 8ª séries no ano letivo de 2011, em extinção progressiva.

Os objetivos da educação infantil compreendem:

- a) o desenvolvimento da formação integral da criança;
- b) o complemento da ação da família e da comunidade;
- c) a construção da identidade e da autonomia;
- d) interação e socialização da criança no meio social, familiar e escolar;
- e) ampliação progressiva dos conhecimentos de mundo, fl. 408.

O processo avaliativo na educação infantil:

- a) é realizado por meio de observação, acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança ao longo do ano letivo;
- b) não tem o objetivo de promoção, mesmo para o acesso ao Ensino Fundamental, sendo a criança promovida, automaticamente, ao final do ano letivo;
- c) tem o resultado expresso e registrado em Relatório Individual de Observação, que é apresentado aos pais e/ou responsáveis ao final de cada trimestre, fl. 412.

É oportuno esclarecer que, embora a instituição educacional esteja devidamente recredenciada e seus cursos autorizados pela SEDF, faz-se necessária a autorização prévia para a ampliação da oferta da educação infantil, para atendimento às crianças de três anos de idade, bem



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO Conselho de Educação do Distrito Federal



3

como a aprovação dos documentos organizacionais, considerando as adequações e inclusões em razão da referida ampliação.

III – CONCLUSÃO – Em face do exposto e dos elementos de instrução do presente processo, o parecer é por:

- a) autorizar a ampliação da educação infantil com a oferta de creche para crianças de 3 anos de idade, ao Colégio Marista Champagnat, situado na QSD, Área Especial nº 1, Taguatinga-Distrito Federal, mantido pela União Norte Brasileira de Educação e Cultura – UNBEC, com sede na Rua Jorge Tasso Neto, nº 318, Bairro Apipucos, Recife-Pernambuco;
- b) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, com a inclusão da ampliação da educação infantil com oferta de creche para crianças de 3 anos de idade.

É o parecer.

Brasília, 13 de dezembro de 2011.

MARISA ARAÚJO OLIVEIRA Conselheira-Relatora

Aprovado na CEB e em Plenário em 13/12/2011

NILTON ALVES FERREIRA Presidente do Conselho de Educação do Distrito Federal